

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego e Conferentes Marítimos do Centro e Sul de Portugal que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros - Alteração

Alteração aprovada em 21 de outubro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e âmbito subjectivo

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, adiante designado por sindicato, é a associação sindical representativa dos trabalhadores cuja actividade se insere nos âmbitos geográfico e profissional definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1- As actividades dos trabalhadores representados pelo sindicato desenvolvem-se na área de jurisdição das administrações e das juntas portuárias dos portos portugueses, do Continente e das Regiões Autónomas, bem como em escritórios, armazéns, terraplenos, plataformas logísticas e outras áreas onde se movimentem mercadorias importadas ou a exportar através daqueles portos.

2- No caso das plataformas logísticas e outras áreas onde se movimentem mercadorias importadas ou a exportar através daqueles portos, incluem-se também áreas situadas fora da jurisdição das administrações e das juntas portuárias dos portos portugueses.

Artigo 3.º

Âmbito profissional

Sem prejuízo do exercício de todas as funções adequadas ao trabalho prestado nas áreas referidas no número 2 do artigo 2.º, inserem-se no âmbito profissional dos trabalhadores representados pelo sindicato todas as funções relacionadas com a movimentação de mercadorias em qualquer fase do processo de importação, exportação, cabotagem e trânsito, designadamente, entre outras, as que caracterizam as actividades tradicionais de estiva, tráfego e conferência, definidas nas alíneas seguintes:

a) Estiva - Trabalho que é prestado em quaisquer navios ou embarcações e integra, nomeadamente, a estiva e desestiva, peagem e despeagem e serviços complementares dos atrás mencionados, em particular cargas e descargas de mercadorias sólidas - a granel, contentorizada, unitizada ou solta - líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas de bordo e flutuantes, guindastes, guinchos; condução de veículos a bordo; coser sacaria e apanha de derrames para aproveitamento de cargas; arrumação de madeiras ou paletes; limpeza de tanques e de porões, quando o aproveitamento assim o exigir, e movimentação de mantimentos, sobressalentes e pertences de bordo, bem como colaboração na organização e planificação prévia e controlo das operações de carga e descarga;

b) Tráfego - Trabalho prestado em terra em todas as áreas interiores do domínio público marítimo sob jurisdição das autoridades portuárias, nos cais públicos e privados, terraplenos, terminais e armazéns, envolvendo a carga, descarga, manuseamento, arrumação e operações complementares com mercadorias sólidas - a granel contentorizada, unitizada ou solta - e líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas, guindastes, condução de veículos enquanto carga; arrumação de madeiras ou paletes e movimentação de mantimentos, sobressalentes e pertences de bordo, bem como colaboração na

organização e planificação prévia e controlo das operações de carga e descarga;

c) Conferência - Actividade realizada indistintamente a bordo ou em terra e abrange as tarefas seguintes: conferência contagem, controlo de quotas de distribuição das cargas por destinos, pesagem e assistência e controlo de pesagens, colheita de amostras, verificação de temperaturas, medição de espaços vazios, verificação de selos de segurança, medição e cubicagem, recepção e entrega de cargas, elaboração de notas descritivas de operações por períodos e de relatórios de avarias, de planos gerais e parciais (hatch-lists) de arrumação e estiva de volumes nos meios de transporte, elaboração de tally-sheets, passagem de senhas e ou guias de acompanhamento, preenchimento de guias ad hoc da alfândega autorizando a circulação interior de veículos e passagens de folhas de descarga para a alfândega, elaboração de relatórios de avarias, faltas e reservas de mercadorias e ou unidades de transporte, requisição e distribuição de cargas e meios operacionais durante as operações, colaboração na organização e planificação prévia e controlo das operações de carga e descarga, movimentação de documentos aduaneiros e portuários e apresentação de relatório final de operações, podendo ainda utilizar indistintamente as vias fotográfica, escrita e informática, particularmente com recurso aos computadores na pré-recepção, recepção e entrega de carga e sua localização e troca de guias de transporte e interchanges.

Artigo 4.º

Duração, sede e estruturas complementares

1- O sindicato tem duração indeterminada.

2- O sindicato tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Alecrim, 25, 1.º, podendo, contudo, mudá-la para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção devidamente fundamentada.

3- Por deliberação da assembleia geral e tendo em vista garantir um apoio mais efectivo e permanente aos associados, bem como uma maior participação destes na actividade sindical, poderão ser criadas e mantidas delegações do sindicato em todos os portos nacionais, e também nas plataformas logísticas e outras áreas onde se movimentem mercadorias importadas ou a exportar através daqueles portos, em que a sua existência se justifique, nomeadamente pelo número de associados e pela localização geográfica.

4- Para além da sede social e das delegações a que se referem os números anteriores, poderão ser mantidas instalações complementares, estrategicamente situadas e adequadas à prossecução dos objectivos consagrados nos presentes estatutos, designadamente salas de convívio, salas de reuniões, bibliotecas e espaços vocacionados para manifestações culturais e desportivas ou de interesse profissional.

Artigo 5.º

Princípios

1- O sindicato orienta a sua acção interna e externa pelos princípios do sindicalismo livre e democrático, tendo em vista a eliminação de todas as formas de opressão e de exploração dos trabalhadores, mantendo total independência

perante o Estado, o patronato, os partidos políticos e as instituições religiosas e repudiando qualquer tipo de ingerência na organização, funcionamento ou direcção dos seus órgãos associativos.

2- Considera-se, assim, incompatível o exercício de cargos sindicais com:

a) O exercício de funções de direcção em associações de natureza política, filosófica e religiosa;

b) A utilização, por qualquer dirigente, do título sindical em actos eleitorais estranhos ao sindicato ou às funções que legalmente lhe estejam cometidas;

c) A candidatura e o exercício de qualquer cargo em órgãos de soberania ou organismos do Estado, salvo se prévia e expressamente autorizados pela assembleia geral;

d) O exercício de cargos de direcção, administração ou gerência de empresas que tenham ao seu serviço trabalhadores cujas funções se insiram no âmbito profissional do sindicato.

3- A verificação de qualquer das situações referidas no número anterior implica a perda automática do mandato sindical.

Artigo 6.º

Objectivos

1- O sindicato pautará a sua acção pela defesa intransigente dos legítimos direitos e justas aspirações dos trabalhadores que representa, tendo sempre em vista a sua promoção profissional, económica e social, designadamente através da consagração dos seguintes direitos fundamentais:

a) Direito ao trabalho e à garantia de emprego;

b) Direito a um salário digno;

c) Direito à formação e orientação profissional;

d) Direito à igualdade de oportunidades na carreira profissional;

e) Direito à segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) Direito à livre sindicalização e exercício de cargos sindicais;

g) Direito à greve.

Artigo 7.º

Atribuições

Na prossecução dos seus objectivos, constituem atribuições do sindicato:

a) Desenvolver acções e intervir em quaisquer processos que visem a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados;

b) Celebrar convenções colectivas, negociar e subscrever quaisquer outros instrumentos de carácter convencional e de interesse profissional ou social para os trabalhadores representados e assegurar a conformidade normativa dos contratos individuais de trabalho;

c) Apoiar as justas reivindicações dos seus associados e prestar-lhes assistência material e jurídica nos conflitos de natureza laboral em que sejam envolvidos, nomeadamente nos casos que envolvam processos disciplinares com intenção de despedimento;

d) Pugnar pelo cumprimento e pela melhoria das disposições legais e convencionais respeitantes às condições de

segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;

e) Propor e participar na criação e no desenvolvimento de obras de carácter social que possam beneficiar os seus associados e respectivos familiares;

f) Desenvolver regularmente actividades que contribuam para a valorização profissional, cultural e social dos trabalhadores seus representados;

g) Promover, entre os trabalhadores, o desenvolvimento do espírito associativo e dos princípios de solidariedade humana e institucional em que se baseia o sindicalismo democrático;

h) Proporcionar aos associados informação permanente e objectiva sobre as actividades desenvolvidas pelo sindicato e outros organismos em que este esteja inserido;

i) Promover o estudo e o debate interno das questões que possam vir a ter maior impacte na vida dos associados;

j) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

k) Exercer todas as demais atribuições que por lei lhe estejam cometidas, desde que não contrariem os presentes estatutos.

Artigo 8.º

Organização externa

1- O sindicato poderá constituir ou filiar-se em federações, uniões ou confederações nacionais, podendo igualmente manter relações e estabelecer acordos de cooperação com organizações sindicais estrangeiras ou internacionais.

2- O disposto no número anterior exige sempre prévia deliberação da assembleia geral, que deverá verificar se as organizações nele referidas garantem a salvaguarda dos princípios fundamentais de independência, liberdade e democracia prosseguidos pelo sindicato.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 9.º

Aquisição da qualidade de associado

1- Poderão adquirir a qualidade de associados os trabalhadores cuja actividade profissional se insira nos âmbitos geográfico e profissional definidos nos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos, manifestem interesse nesse sentido através de pedido dirigido à direcção e cumpram os requisitos essenciais referidos no número seguinte.

2- Para além das condições de natureza profissional acima referidas, são requisitos essenciais à aquisição da qualidade de associado os seguintes:

a) Ser maior de 18 anos e exercer a sua actividade profissional, a título exclusivo ou predominante, há pelo menos três anos, nos locais referidos no artigo 2.º dos presentes estatutos;

b) Não exercer directamente, ou por interposta pessoa outra actividade que possa colidir com os interesses dos restantes associados;

c) Efectuar o pagamento da jóia de inscrição devida.

3- A aceitação ou recusa do pedido de filiação deverá ser comunicada ao interessado nos oito dias úteis subsequentes à data de entrada do pedido.

4- O interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode interpor recurso da decisão da direcção para a assembleia geral, mediante exposição dirigida ao presidente da mesa no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.

5- À data da admissão são fornecidos ao novo associado o cartão de identificação como sócio, um exemplar dos estatutos e de todos os regulamentos internos em vigor e um exemplar do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que lhe seja aplicável.

6- Os casos de readmissão serão sempre apreciados e decididos pela assembleia geral.

7- São considerados sócios do sindicato, sem qualquer formalidade, todos os sócios dos sindicatos que, por fusão, o venham a integrar no futuro.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1- Constituem direitos dos associados do sindicato:

a) Eleger, ser eleito ou nomeado para quaisquer cargos ou funções sindicais, nos termos previstos nos presentes estatutos ou em regulamentos específicos do sindicato;

b) Participar e intervir em todas as actividades sindicais, nomeadamente nas assembleias gerais, exprimindo livremente as suas opiniões e acompanhando de perto a gestão administrativa do sindicato;

c) Beneficiar das condições de trabalho negociadas pelo sindicato, bem como de quaisquer outras regalias, acções ou serviços prestados pelo mesmo directamente ou através de terceiros;

d) Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos seus direitos, exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de qualquer sanção que por estes seja imposta e das razões que a motivaram;

e) Apresentar as propostas que julguem do interesse colectivo;

f) Recorrer para assembleia geral de todas as infracções aos estatutos e regulamentos internos ou de quaisquer actos da direcção, quando os julguem irregulares;

g) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade do sindicato dentro dos oito dias que antecedem a assembleia geral convocada para a apreciação e votação do relatório e contas do respectivo exercício;

h) Utilizar as instalações sindicais destinadas aos associados dentro do seu horário normal de funcionamento;

i) Manter a qualidade de sócios com a igualdade de direitos e deveres, quando tiverem sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do sindicato, sempre que o exercício das funções exija o afastamento da sua actividade profissional normal;

j) Receber do sindicato um subsídio mensal igual à quantia que mensalmente tiver deixado perceber em virtude de represália, prisão ou outros motivos decorrentes da sua acção ou actuação em defesa dos interesses gerais;

k) Requerer e fruir, em geral, de todos os benefícios decorrentes da existência e da intervenção do sindicato no âmbito dos respectivos fins e atribuições.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e demais regulamentos internos;
- b) Pagar regularmente as quotas que estejam em vigor;
- c) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais do sindicato;
- d) Exercer o direito de voto e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos justificados, e devidamente comprovados, a serem apreciados pelo órgão competente;
- e) Agir sempre por forma a dignificar a imagem do sindicato, abstendo-se de praticar quaisquer actos de que possam resultar prejuízos de qualquer ordem para o sindicato ou para os seus associados;
- f) Participar, por escrito, ao sindicato, e no prazo de cinco dias, a mudança de residência, estado, alteração do agregado familiar, impedimento por doença, acidente, serviço militar ou exercício de qualquer cargo público, extravio de cartão de identificação, passagem à situação de reforma e concessão de licença sem vencimento;
- g) Contribuir para fundos criados ou a criar em defesa dos interesses socioeconómicos dos associados;
- h) Não subscrever qualquer instrumento de regulamentação individual de trabalho sem prévio conhecimento do sindicato.

Artigo 12.º

Contribuições para o sindicato

- 1- No acto da inscrição, o novo associado fica obrigado a pagar a jóia que se encontre fixada pela assembleia geral.
- 2- Todos os sócios no activo estão obrigados ao pagamento de uma quota sindical, 12 vezes por ano, calculada com base numa percentagem cujo valor será fixado pela assembleia geral, e que inicialmente será de 4 %, a incidir sobre o vencimento base acrescido do subsídio de turno e de outras prestações regulares fixadas contratualmente, com excepção de diuturnidades, IHT, garantias, alimentação e transportes.
- 3- Os trabalhadores com contrato a termo, seja qual for a duração do mesmo, pagarão uma quota de 4 % sobre o valor total auferido a título de retribuição de trabalho normal, com referência ao trabalho efectivamente prestado no mês a que respeita a quotização, não se incluindo nesta o valor auferido a título de retribuição do trabalho suplementar.
- 4- As quotas sindicais serão, por via de regra, cobradas através de retenção efectuada pela entidade empregadora nas retribuições do trabalho.
- 5- Um atraso superior a dois meses no pagamento da quota sindical implica a suspensão automática dos direitos de associado e a notificação, por parte da direcção, de que a situação deve ser regularizada nos 30 dias subsequentes.
- 6- Poderão ainda ser devidas contribuições adicionais para

fins específicos, temporárias ou definitivas, desde que aprovadas pela assembleia geral.

7- Todo o sistema contributivo será reunido em regulamento próprio, que a direcção se obriga a manter permanentemente actualizado e ao dispor dos interessados.

8- Poderão ser isentos do pagamento de quotas os sócios que se encontrem a cumprir serviço militar ou pena de prisão efectiva.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado os que:
 - a) Deixem voluntariamente de exercer actividade ou profissão enquadrada nos âmbitos geográfico ou profissional do sindicato;
 - b) Sejam sócios, directores, administradores ou gerentes de empresas que empreguem trabalhadores englobáveis no âmbito do sindicato, a menos que aqueles cargos sejam desempenhados em representação do sindicato;
 - c) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a dois meses e não regularizem a sua situação nos 30 dias subsequentes à data em que forem notificados pela direcção para o fazerem;
 - d) Tenham sido punidos pela assembleia geral com a pena de expulsão;
 - e) Se retirem voluntariamente do sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção;
 - f) Passam à situação de reforma.
- 2- A perda da qualidade de associado nos termos do número anterior implica a perda de todas as importâncias pagas ao Sindicato naquela qualidade.
- 3- Aos sócios que eventualmente venham a ser readmitidos será exigida a regularização da quotização em dívida à data do seu afastamento.

Artigo 14.º

Direito de tendência sindical

Os sócios do sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada concepção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de acção.

Artigo 15.º

Formação ou agrupamento de sócios

- 1- O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de uma formação ou agrupamento de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 25 % do total dos associados do sindicato.
- 2- As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendên-

cia, não podem traduzir-se em actividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de actos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

Artigo 16.º

Formalidades processuais

1- A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efectuado mediante requerimento subscrito por todos os interessados, devendo as assinaturas dos mesmos ser reconhecidas presencialmente.

2- No requerimento mencionado no número precedente, deve ser também referenciada a respectiva denominação e a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do sindicato e para praticar, em nome e em representação da respectiva tendência sindical, actos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião.

3- Devem ser apensos ao requerimento de constituição de uma tendência sindical os nomes e números dos sócios que integram a respectiva formação/agrupamento, a declaração de princípios, o programa de acção e o regulamento interno da mesma.

Artigo 17.º

Decisão e recurso

1- Cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direcção, e com os membros suplentes desta, decidir não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas (os) ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de acção das respectivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas actividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.

2- Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

Artigo 18.º

Deliberação de extinção

1- Em caso de violação do disposto no artigo 14.º, a direcção pode deliberar no sentido de ser convocada uma assembleia geral com vista à extinção da formação/agrupamento de direito de tendência.

2- A assembleia geral prevista no número anterior só poderá deliberar a extinção da formação/agrupamento de direito de tendência mediante deliberação aprovada por uma maioria correspondente a 50 %, mais um, da totalidade dos sócios do sindicato.

3- Os sócios que integrem uma formação/agrupamento de direito de tendência poderão deliberar a extinção da mesma, devendo apenas para o efeito entregar ao presidente da mesa da assembleia geral um requerimento nesse sentido, assinado pelo número de sócios previsto para esse efeito no regulamento interno da formação/agrupamento.

CAPÍTULO III

Da organização sindical

SECÇÃO 1

Generalidades

Artigo 19.º

Órgãos do sindicato

1- São órgãos do sindicato:

- a) A assembleia geral e a respectiva mesa;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2- Cada órgão é autónomo relativamente aos restantes no exercício das competências que os estatutos lhes conferem, sem prejuízo da desejável cooperação entre si para resolução dos problemas comuns.

Artigo 20.º

Mandato

1- São órgãos electivos do sindicato:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2- O mandato dos órgãos electivos é de três anos civis.

3- Os titulares de cargos sindicais manter-se-ão em funções até à posse ou início de funções dos respectivos sucessores.

4- O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos do sindicato é gratuito, sem prejuízo do reembolso do montante das remunerações que comprovadamente sejam perdidas e das despesas efectuadas em resultado daquele exercício.

5- A terceira falta consecutiva poderá implicar a suspensão do mandato por iniciativa do presidente da mesa e conduzir à perda do mandato, por deliberação da assembleia geral.

6- O mandato de qualquer dos órgãos electivos do sindicato terminará antes do prazo previsto no número 2 deste artigo se:

a) Em assembleia geral expressa e exclusivamente convocada para esse fim, se verificar a sua destituição;

b) Esgotados os respectivos substitutos, se verificar que o número de membros em exercício é inferior ao previsto nos estatutos para o órgão em causa.

7- No caso previsto no número anterior realizar-se-ão eleições, no prazo máximo de 50 dias, unicamente para o órgão incompleto, competindo aos novos membros completar o mandato em curso com os restantes órgãos.

8- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente da direcção, consoante os casos, tomar medidas imediatas no sentido de superar eventuais faltas de quórum na direcção ou a demissão da totalidade dos elementos da mesa, até às eleições previstas no número anterior.

9- Quando as situações previstas no número 6 abrangerem mais de que um órgão electivo, haverá lugar à nomeação de uma comissão directiva, composta por cinco elementos, que assegurará o funcionamento do sindicato pelo período de 50 dias, prazo dentro do qual se realizarão eleições gerais antecipadas.

10- Durante o exercício do seu mandato, cada membro dos órgãos associativos, delegado ou membro de comissões directivas será portador de cartão de identificação específico, do qual deverá constar o cargo de que é titular e as datas limite do seu mandato.

SECÇÃO 2

Assembleia geral

Artigo 21.º

Composição

1- A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não se encontrem em atraso, no que respeita ao pagamento de contribuições para o sindicato, por período superior a dois meses.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa, os membros da direcção e do conselho fiscal e comissões directivas;

b) Designar substitutos para a respectiva mesa, sempre que os membros efectivos e o suplente não estejam presentes em qualquer sessão;

c) Deliberar sobre a destituição de órgãos electivos do sindicato e a perda de mandato dos seus membros;

d) Conhecer e pronunciar-se sobre os contratos e acordos colectivos, bem como sobre quaisquer compromissos ou protocolos em que o sindicato haja que intervir;

e) Declarar a greve e pôr-lhe termo, bem como deliberar sobre formas de apoio a greves declaradas noutros portos;

f) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;

g) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos de execução dos estatutos;

h) Deliberar sobre a criação de delegações do sindicato;

i) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação do sindicato

perante organizações sindicais nacionais de nível superior;

j) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução do sindicato e subsequente liquidação do respectivo património;

k) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e autorizar a direcção a praticar actos de gestão extraordinários;

l) Examinar, discutir e aprovar o orçamento e o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

m) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos estatutos;

n) Integrar todas as lacunas e definir a interpretação a conferir aos estatutos sem que, num caso ou noutro, haja lugar a uma alteração formal dos mesmos.

Artigo 23.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia é um órgão electivo, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Com os elementos referidos no número anterior será eleito um suplente.

Artigo 24.º

Reuniões da mesa

A mesa da assembleia geral reunir-se-á a convocação do respectivo presidente, por iniciativa deste ou a solicitação dos restantes membros em exercício.

Artigo 25.º

Atribuições do presidente

1- São atribuições do presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos por parte da assembleia geral;

b) Assinar as actas das reuniões e rubricar os livros das actas de todos os órgãos associativos, cujos termos de abertura e de encerramento exarará pessoalmente;

c) Dar posse aos eleitos efectivos e substitutos para os cargos associativos e decidir sobre os pedidos de demissão que lhe forem apresentados;

d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;

e) Receber e verificar a regularidade das listas apresentadas ao acto eleitoral e enviar ao Ministério do Emprego os elementos necessários à publicação dos corpos gerentes no *Boletim do Trabalho e Emprego*;

f) Admitir nos prazos estabelecidos e nos termos estatutários os recursos para a assembleia geral;

g) Conceder a palavra aos sócios, adverti-los quando se desviem da ordem de trabalhos ou dos assuntos em discussão ou quando as suas palavras se tomem injuriosas ou ofensivas e retirar-lhes a palavra quando não aceitem a sua advertência;

h) Mandar retirar da assembleia geral o sócio que por comportamento incorrecto sistemático não permita o bom andamento dos trabalhos;

i) Convocar reuniões com a direcção e com o conselho fiscal;

j) Exercer todas e quaisquer outras atribuições reconhecidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos internos.

1- O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir e intervir, sem direito a voto, às reuniões da direcção.

Artigo 26.º

Atribuições do vice-presidente

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas actividades e substitui-lo-á no seu impedimento temporário ou definitivo.

Artigo 27.º

Atribuições do secretário

São atribuições do secretário:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente da mesa;

c) Redigir e assinar as actas da assembleia geral;

d) Elaborar e fixar avisos informativos das deliberações da assembleia geral;

e) Substituir o presidente, quando o não possa fazer o vice-presidente;

f) Controlar a ordem dos pedidos de uso da palavra no decurso dos trabalhos;

g) Servir de escrutinador no acto eleitoral;

h) Desempenhar quaisquer outras funções inerentes ao cargo.

Artigo 28.º

Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

a) Anualmente, até ao dia 31 de Março, para efeitos de aprovação do relatório e contas do ano anterior, e até 31 de Dezembro, para aprovação do orçamento para o ano seguinte;

b) Trienalmente, até ao fim do mês de Abril, para fins eleitorais.

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Quando solicitada pelos órgãos associativos, separada ou conjuntamente, ou por, no mínimo, 10 % dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

b) De emergência, quando solicitada por qualquer dos órgãos associativos.

Artigo 29.º

Requisitos de funcionamento

1- As assembleias gerais ordinárias funcionarão:

a) À hora constante da convocação desde que esteja assegurada a presença de metade e mais um do total dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

b) Em segunda convocação, uma hora depois da hora prevista, com qualquer número de sócios presentes.

2- As reuniões extraordinárias regem-se pelos requisitos estabelecidos no número anterior, exigindo-se, porém, um

número de presenças nunca inferior ao dos requerentes, quando tenham sido pedidas pelos sócios, caso em que será ainda exigida a presença de, pelo menos, 75 % dos sócios requerentes.

3- Não se verificando as presenças indicadas no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, sem necessidade de novo requerimento, convocará a segunda e última reunião, com a mesma ordem de trabalhos, no prazo máximo de 30 dias sobre a primeira.

Artigo 30.º

Forma de convocação

1- As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por aviso directo aos sócios, podendo ser o mesmo feito por meios electrónicos, carta registada a enviar para a morada constante da ficha de inscrição do mesmo, ou outra que entretanto tenha sido fornecida pelo sócio, afixação de convocatórias na sede do sindicato, delegações e nos locais de trabalho dos associados, com a antecedência mínima de 10 dias.

2- Para a alteração dos estatutos, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e nos 10 dias seguintes deverão ser tornados públicos todos os projectos do conhecimento do sindicato.

3- Para as eleições dos corpos gerentes a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 40 dias.

4- A assembleia geral extraordinária requerida pelos sócios nos termos e com a finalidade prevista no artigo 20.º, número 6, alínea a), dos estatutos será convocada com a antecedência mínima de 10 dias e deverá realizar-se obrigatoriamente nos 20 dias após a solicitação ter dado entrada no sindicato.

Artigo 31.º

Reuniões de emergência

1- No caso de reuniões de emergência, os sócios serão convocados verbalmente, por via electrónica, ou pelo telefone, e por comunicados afixados na sede do sindicato, delegações, locais de trabalho e instalações das empresas onde prestem trabalho.

2- Estas reuniões funcionarão, em convocação única, nos termos previstos no número 1 do artigo 29.º, carecendo de aprovação preliminar pela maioria dos associados presentes quanto à justificação de emergência.

3- Não podendo a reunião de emergência fazer-se por falta do requisito do número anterior, far-se-á a convocatória nos termos legais.

Artigo 32.º

Requisitos do aviso convocatório

Do aviso convocatório constará sempre o local, dia e hora da sessão, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 33.º

Ordem de trabalhos

1- A ordem de trabalhos deverá ser indicada pelos requerentes.

2- A mesa da assembleia geral deverá respeitar e fazer respeitar a ordem de trabalhos tal como consta do aviso convocatório.

3- Em todas as assembleias em que tal seja estatutariamente possível, poderá ser concedido um período de trinta minutos para debate de assuntos de interesse geral, após conclusão da ordem de trabalhos.

Artigo 34.º

Formas de votação

1- Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, a mesa determinará se a votação se processa por voto secreto, nominal ou por braço levantado.

2- O voto será sempre directo e secreto quando se trate de eleições e deliberações sobre a fusão ou integração do sindicato noutras organizações sindicais ou associações sindicais.

3- Nas assembleias eleitorais é admitido o voto por correspondência aos sócios que se encontram internados e em situação de baixa por doença ou acidente, impedidos de votar pessoalmente, e também àqueles que exerçam funções em locais onde não seja possível a colocação de uma urna eleitoral, mediante as seguintes formalidades:

a) Pedido, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, solicitando o boletim de voto;

b) Introduzir o boletim de voto, dobrado em quatro, num sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral;

c) Enviar o sobrescrito, introduzido dentro de outro sobrescrito, no qual conste a assinatura, o nome e o número do sócio votante, através do correio ou através de outro sócio, devidamente identificado pelo seu nome e número;

d) Fazer acompanhar estes elementos do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão, tendo a assinatura constante no sobrescrito de corresponder à assinatura existente num daqueles documentos.

4- Só serão considerados válidos os boletins de voto recebidos na mesa de voto até ao termo do prazo marcado para funcionamento da assembleia geral ou do acto eleitoral.

5- Os sócios que requererem o boletim de voto por correspondência poderão votar directamente, desde que façam a entrega do boletim recebido imediatamente antes de adquirirem o boletim de voto directo.

Artigo 35.º

Requisitos das deliberações

Salvaguardadas disposições imperativas previstas nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Em caso de empate nunca o presidente da mesa disporá de voto de qualidade, tendo os assuntos de ser debatidos e votados até solução por maioria.

Artigo 36.º

Adiamento dos trabalhos

1- Quando se verifique impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou a assembleia se manifeste nesse senti-

do, terá a sessão continuidade no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

2- Havendo prosseguimento da sessão nos termos do número anterior, nela não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da ordem de trabalhos.

Artigo 37.º

Limites de competência

São nulas as deliberações tomadas pela assembleia geral sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos constante dos avisos convocatórios.

SECÇÃO 3

Direcção

Artigo 38.º

Composição

1- A direcção é um órgão electivo, composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais, um tesoureiro e dois secretários.

2- Com os sete membros efectivos serão eleitos quatro suplentes.

Artigo 39.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- c) Organizar e superintender nos serviços administrativos, criando ou diferenciando os sectores que reconhecer úteis;
- d) Nomear grupos de trabalho de entre os sócios, com o fim de estudar, aperfeiçoar e colaborar na elaboração dos contratos, regulamentos e outros documentos de interesse para o sector;
- e) Harmonizar as reivindicações dos sócios, negociar e firmar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- f) Submeter à assembleia geral os assuntos sobre os quais esta se deva pronunciar;
- g) Admitir, demitir e exercer acção disciplinar sobre o pessoal administrativo do sindicato;
- h) Estabelecer o processo de inscrição de candidatos a sócios, admitir novos sócios e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- i) Elaborar anualmente o orçamento e relatório de contas do exercício, submetendo-os à aprovação da assembleia geral, depois de ouvido o conselho geral;
- j) Organizar e manter em dia o registo de associados, bem como o inventário dos haveres do sindicato;
- k) Elaborar os cadernos eleitorais;
- l) Designar os representantes do sindicato nos diversos organismos e serviços onde seja exigida ou conveniente a representação do sindicato;
- m) Nomear os delegados de porto;
- n) Coordenar todas as actividades sindicais, profissionais,

culturais e sócio-económicas;

o) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins do sindicato, executando e fazendo executar todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como deliberações da assembleia geral e as próprias resoluções.

Artigo 40.º

Reuniões

A direcção reunir-se-á semanalmente, e sempre que julgue necessário, exarando em livro de actas próprio as resoluções tomadas.

Artigo 41.º

Deliberações e quórum

1- As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

2- Os dirigentes que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar as resoluções tomadas na sua ausência, a menos que na primeira reunião a que compareçam declarem para a acta as razões da sua discordância.

3- A direcção não pode reunir com validade caso não esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 42.º

Responsabilidade

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos desta responsabilidade os que, não tendo comparecido, contra elas se pronunciem nos termos do número 2 do artigo anterior.

Artigo 43.º

Atribuições do presidente

1- Compete ao presidente da direcção:

- a)* Convocar as reuniões;
- b)* Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c)* Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- d)* Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receita e despesas;
- e)* Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela realização de uma reunião de toda a direcção;
- f)* Assinar toda a correspondência que não diga directamente respeito às actividades cometidas aos restantes membros da direcção;
- g)* Assinar cheques de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;
- h)* Representar a direcção.

2- As decisões tomadas pelo presidente nos termos da alínea *e)* serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

Artigo 44.º

Atribuições do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da direcção:

- a)* Coadjuvar e colaborar com o presidente em todas as

suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos temporários ou definitivos;

b) Estabelecer a ligação entre todas as zonas geográficas abrangidas pelo sindicato;

c) Orientar a actividade dos membros suplentes da direcção.

Artigo 45.º

Atribuições dos vogais

Compete aos vogais da direcção coadjuvar o presidente e o vice-presidente no exercício das funções previstas das suas funções, podendo aqueles atribuir pelouros específicos a cada um dos vogais, por delegação de poderes formalizada em acta da direcção.

Artigo 46.º

Atribuições do tesoureiro

O tesoureiro é o depositário responsável dos fundos do sindicato e, como tal, compete-lhe:

a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade e pronunciar-se sobre orçamentos e contas de exercício;

b) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do sindicato ou mandar fazê-lo, sob sua responsabilidade, a funcionário competente;

c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas, devendo os respectivos documentos ser visados também pelo presidente;

d) Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;

e) Participar à direcção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e demais receitas e providenciar pela sua regularização.

Artigo 47.º

Atribuições dos secretários

Compete aos secretários:

a) Tomar a seu cargo a escrituração do livro de actas das reuniões da direcção, que deverá assinar e apresentar aos restantes membros para o mesmo efeito;

b) Ler e redigir o expediente das reuniões da direcção;

c) Elaborar o relatório do exercício;

d) Superintender nos serviços de secretaria e administrativos em geral;

e) Assumir a gestão do pessoal ao serviço do sindicato;

f) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens do sindicato;

g) Coordenar a actividade dos delegados e, através destes ou directamente, garantir a ligação entre a direcção e a massa associativa em geral e cada sócio em particular;

h) Tomar a seu cargo a resolução dos problemas gerais e pessoais dos sócios;

i) Ser porta-voz da direcção perante os sócios e vice-versa;

j) Assinar avisos convocatórios para os sócios.

Artigo 48.º

Atribuições dos suplentes

Sob a orientação e responsabilidade da direcção efectiva,

poderão ser desenvolvidas pelos membros suplentes actividades de interesse associativo, nomeadamente cursos de formação profissional e sindical, desenvolvimento e estudos e projectos pontuais, manutenção de um órgão informativo, acompanhamento dos delegados, etc.

Artigo 49.º

Substituição de membros efectivos

1- No caso de impossibilidade de exercício de funções pelo presidente da direcção, este será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, assumirá o cargo um dos secretários, que será substituído no seu cargo por um suplente; nos impedimentos do tesoureiro, as funções deste serão exercidas, em acumulação, pelo secretário que detiver as funções previstas na alínea *d*) do artigo 47.º

2- No caso de impossibilidade de qualquer um dos outros membros efectivos, um suplente ocupará directamente o seu lugar.

SECÇÃO 4

Conselho fiscal

Artigo 50.º

Composição

1- O conselho fiscal é um órgão electivo, composto por um presidente, um secretário e um relator.

2- Com os três membros efectivos será eleito um suplente.

Artigo 51.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal o controlo da actividade administrativa e financeira do sindicato, estando-lhe conferidas as seguintes atribuições:

a) Apreciar o orçamento e o relatório e contas anuais da direcção, emitindo sobre eles o seu parecer, que será exarado no final dos mesmos, quando forem submetidos à assembleia geral;

b) Examinar mensalmente a contabilidade do sindicato, verificando, nomeadamente, se as receitas e despesas estão devidamente comprovadas, e conferindo o saldo de caixa, os depósitos bancários e quaisquer outros títulos ou valores existentes;

c) Convocar reuniões extraordinárias da direcção, quando o entenda necessário;

d) Requerer a convocação da assembleia geral quando entenda que a direcção não está a cumprir as obrigações que lhe são impostas pelos estatutos e pelos regulamentos em vigor;

e) Pronunciar-se sobre a fusão ou integração do sindicato noutras organizações sindicais e acompanhar um eventual processo de dissolução do sindicato.

Artigo 52.º

Colaboração com outros órgãos

O conselho fiscal é obrigado a responder a todas as ques-

tões que lhe sejam postas por qualquer dos restantes órgãos do sindicato em assuntos da sua competência.

Artigo 53.º

Responsabilidade solidária

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos desta a que tenha dado parecer favorável.

Artigo 54.º

Atribuições dos membros do conselho fiscal

1- Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Rubricar os livros de contabilidade e de controlo de fundos internos eventualmente existentes;

c) Representar o conselho fiscal em quaisquer actos em que este órgão seja chamado a intervir.

2- Compete ao secretário:

a) Redigir os pareceres que o conselho fiscal deva emitir no exercício das suas atribuições;

b) Organizar todo o expediente e estruturar os pareceres solicitados.

2- Compete ao relator:

a) Elaborar as actas das reuniões do conselho fiscal, subcrevê-las e garantir a sua subscrição pelos restantes membros;

b) Colaborar com o secretário no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas falhas ou impedimentos.

Artigo 55.º

Reuniões

1- O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, do presidente da assembleia geral ou do presidente da direcção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2- O conselho fiscal só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros, não tendo o presidente voto de qualidade.

3- De todas as reuniões efectuadas serão elaboradas as respectivas actas, que serão subscritas por todos os membros presentes.

SECÇÃO 5

Assembleia eleitoral

Artigo 56.º

Direito de voto

Terá direito a voto na assembleia eleitoral todo o sócio que à data do aviso convocatório da assembleia esteja no pleno gozo dos seus direitos e não esteja atrasado no pagamento da quotização sindical por período superior a três meses.

Artigo 57.º

Requisitos de elegibilidade

1- Só poderão candidatar-se aos cargos electivos os sócios

que se encontrem com mais de dois anos no pleno gozo dos seus direitos, em condições de poderem exercer o mandato completo, e:

a) Sejam maiores de 18 anos;

b) Exerçam a profissão por forma efectiva há mais de dois anos.

2- Consideram-se abrangidos pelo disposto na alínea b) do número anterior os sócios impedidos de trabalhar por motivos alheios à sua vontade ou que exerçam outras funções por designação, representação ou ao serviço de organizações sindicais do sector.

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

1- Até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, a direcção promoverá a elaboração do caderno eleitoral, no qual constarão todos os sócios com direito a voto.

2- Do caderno eleitoral serão feitos tantos exemplares quantos os necessários, tendo cada lista concorrente o direito a, pelo menos, um desses exemplares.

3- Todos os associados têm direito a consultar o caderno eleitoral na sede do sindicato ou nas suas delegações.

4- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à data em que os cadernos foram disponibilizados para consulta, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 59.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigatoriedade de as mesmas serem apresentadas nominalmente, com a designação de cargos para todos os órgãos associativos electivos.

2- A apresentação será feita ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao seu substituto legal e terá lugar até às 17 horas do 20.º dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10 horas do dia útil seguinte.

3- As listas serão subscritas em primeiro lugar por todos os candidatos, como prova da sua aceitação, seguidamente por um número mínimo de 20 % dos sócios, de entre os quais serão indicados expressamente dois membros efectivos e um suplente para integrarem a comissão eleitoral.

4- Nenhum sócio poderá ser candidato a mais de um órgão associativo electivo.

5- Com as listas de candidatura os proponentes apresentarão obrigatoriamente o seu programa de acção.

6- Os programas de acção apresentados serão divulgados através do órgão informativo do sindicato, caso este exista, e expostos na sede e nas delegações do sindicato durante o período de campanha eleitoral.

7- A cada lista será atribuída a letra correspondente à ordem alfabética da sua apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral.

8- Quarenta e oito horas depois da apresentação da candidatura, o presidente da mesa declarará se estão ou não reunidas as exigências legais e estatutárias, através de comunicação dirigida ao primeiro subscritor da lista.

9- Quarenta e oito horas depois da comunicação referida no número anterior, o primeiro subscritor da lista poderá reclamar para o presidente da mesa da assembleia geral, que responderá no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 60.º

Características das listas

1- Compete à direcção do sindicato proceder, de acordo com o número seguinte, à execução das listas que tiverem sido aceites como concorrentes ao acto eleitoral, identificando-as já com as letras que lhes tiverem sido atribuídas.

2- As listas terão formato rectangular e dimensão uniformes, serão em papel liso e da mesma cor e conterão impressos ou dactilografados, com o mesmo tipo de caracteres, os nomes dos candidatos com a indicação dos respectivos cargos.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral decorrerá entre o 10.º dia anterior à eleição e as 0 horas do dia que antecede o acto eleitoral.

2- Durante este período poderão as listas concorrentes divulgar os seus programas e requisitar as instalações sindicais para sessões de esclarecimento.

3- Serão concedidas a todas as listas, a expensas do sindicato, os mesmos meios humanos e materiais, nos termos definidos pela comissão eleitoral.

Artigo 62.º

Convocação da assembleia eleitoral

1- A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios com a antecedência mínima de 40 dias, por aviso directo e através de anúncio em dois dos jornais mais lidos na área do sindicato, neles se indicando os prazos de apresentação de candidaturas nos termos estatutários.

2- Com a mesma antecedência será o aviso convocatório afixado na sede e delegações do sindicato, bem como nos locais disponibilizados pelas empresas para divulgação sindical.

Artigo 63.º

Características dos boletins de voto

1- Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel liso e não transparente, e conterão apenas a identificação das listas concorrentes pelas letras que lhes foram atribuídas, e à frente de cada uma delas um quadrado em branco destinado à sinalização da opção de voto.

2- A elaboração dos boletins de voto é da responsabilidade da direcção, sem prejuízo do controlo da sua conformidade por parte da comissão eleitoral.

Artigo 64.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do acto a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

2- A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

Artigo 65.º

Mesas de voto

1- A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto, será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela terão assento um representante de cada lista que se apresente à votação, o vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral.

2- Nos portos onde existam delegações do sindicato poderão funcionar mesas de voto desde que o presidente da mesa o entenda e faça constar do aviso convocatório.

3- O presidente da mesa da assembleia geral e a comissão eleitoral a que se refere o artigo seguinte acordarão entre si a composição e o funcionamento das mesas de voto constituídas nas delegações.

Artigo 66.º

Comissão eleitoral

1- Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral e, bem assim, para definir os critérios e propor a atribuição dos meios previstos no número 3 do artigo 58.º, será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.

2- A comissão eleitoral reunirá obrigatoriamente no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação das candidaturas, sendo então atribuídas as letras de identificação a cada uma das listas concorrentes, nos termos do número 9 do artigo 56.º, e definitivamente fixados os meios previstos no número 3 do artigo 58.º dos estatutos.

3- A comissão eleitoral reunirá igualmente a requerimento dos representantes de qualquer lista, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, para tratar dos problemas que surjam durante a campanha eleitoral.

Artigo 67.º

Formas de votação

1- A votação será secreta e pessoal, e recairá sobre o conjunto dos órgãos associativos que compõem cada lista, exceptuando-se o previsto no número 7 do artigo 15.º dos estatutos.

2- O boletim de voto é entregue ao associado após identificação e descarga nos cadernos eleitorais, devendo este dirigir-se de imediato à câmara de voto, assinalar a sua opção e devolver à mesa o boletim de voto, dobrado em quatro partes.

3- Exceptua-se do disposto no número anterior a situação prevista no número 3 do artigo 29.º dos estatutos.

Artigo 68.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou qualquer elemento de identificação, ou por dois sócios devidamente identificados que servirão de testemunhas.

Artigo 69.º

Anulação de boletins de voto

Serão nulos todos os boletins que apresentem inscrições fora dos quadrados destinados a assinalar o sentido de voto, que se apresentem deteriorados ou em que tenha sido assinado o voto em mais do que uma lista concorrente.

Artigo 70.º

Apuramento

1- Terminado o período de votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual recaírem, no mínimo, metade e mais um dos votos válidos.

2- Não sendo atingido por qualquer das listas o número de votos referido no número anterior, serão as duas listas mais votadas submetidas a novo sufrágio no prazo de 10 dias, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3- As duas listas disporão de um período de cinco dias para fazerem a sua campanha eleitoral, a qual terminará às 0 horas da véspera do segundo acto eleitoral.

Artigo 71.º

Recursos

1- Qualquer das listas poderá apresentar recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades do mesmo.

2- O recurso deverá ser apresentado ao presidente da mesa até ao termo da assembleia eleitoral, ficando os seus termos a constar da acta da assembleia.

3- Dentro dos dois dias subsequentes ao acto eleitoral, as listas concorrentes poderão impugnar as eleições através do recurso apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, com fundamento em irregularidades de que não tenham tido conhecimento até ao termo do acto eleitoral.

4- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de vinte e quatro horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do sindicato.

5- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos cinco dias seguintes e que decidirá em última instância.

6- Julgado improcedente o recurso, o presidente da mesa da assembleia geral referida no número 5 dará posse à lista vencedora.

Artigo 72.º

Posse

1- Salvaguardado o disposto no número 6 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos elementos da lista vencedora entre o 8.º e o 10.º dia posteriores ao acto eleitoral que considerar eleita uma das listas.

2- Os elementos de identificação dos membros dos órgãos associativos serão enviados ao organismo governamental competente, para efeitos de depósito e publicação, acompanhados dos documentos exigidos por lei.

SECÇÃO 6

Delegados sindicais

Artigo 73.º

Natureza

1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes sócios, com o fim de activar e dinamizar a acção sindical e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.

2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 74.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- d) Comunicar à direcção ou às entidades competentes todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) Colaborar estritamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relacionados com as condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- g) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão de convenções colectivas de trabalho;
- h) Assistir às reuniões da direcção, com voto consultivo quando para tais convocados;
- i) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

k) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência.

Artigo 75.º

Designação dos delegados

1- Os delegados serão, tanto quanto possível, designados e destituídos de acordo com a vontade expressa dos trabalhadores de cuja zona, empresa ou local façam parte, em escrutínio directo e secreto, sem prejuízo da faculdade de serem nomeados pela direcção quando aquela eleição não tenha tido lugar.

2- Sempre que a designação de um delegado sindical não se faça por eleição, deve o designado providenciar no sentido da viabilização, em prazo não superior a 60 dias, de um processo de eleição do delegado sindical por parte dos respectivos colegas de trabalho.

Artigo 76.º

Requisitos da designação ou eleição

A designação a que se refere o artigo anterior só poderá recair sobre os sócios do sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 77.º

Eleições

A eleição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores da respectiva empresa e far-se-á por escrutínio directo e secreto, na presença de um elemento da mesa da assembleia geral, que afere a legalidade do acto.

Artigo 78.º

Divulgação

1- A designação, eleição, substituição ou exoneração de delegados sindicais serão sempre comunicadas às entidades patronais directamente interessadas, dentro do mais curto prazo possível, por meio de carta registada com aviso de recepção.

2- Procedimento igual deverá ser adoptado relativamente às entidades oficiais relacionadas com a actividade profissional representada pelo sindicato.

3- O procedimento anterior nunca dispensa a afixação nos locais habituais de divulgação informativa dos nomes dos delegados sindicais eleitos, designados, substituídos ou exonerados.

Artigo 79.º

Exoneração

1- A exoneração dos delegados sindicais é da competência da direcção ou a pedido dos próprios, quando a respectiva designação não tiver tido a forma de eleição pelos trabalhadores.

2- Poderão ser exonerados os delegados sindicais que exerçam o cargo com desrespeito das suas obrigações legais, estatutárias ou regulamentares, que tenham perdido a confiança de quem os designou ou elegeram, ou que, no exercício da sua actividade profissional ou sindical, incorram em san-

ções disciplinares graves, devidamente comprovadas através de inquérito ou processo disciplinar.

3- Da exoneração emanada pela direcção poderá o delegado sindical recorrer para a mesa da assembleia geral.

Artigo 80.º

Mandato

O mandato dos delegados sindicais não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções dos órgãos do sindicato.

Artigo 81.º

Delegados de porto e outros

1- A direcção poderá designar para cada porto, plataforma logística ou outra área onde se movimentem mercadorias importadas ou a exportar através dos portos nacionais, um delegado, que coordenará toda a actividade sindical a nível local e garantirá uma efectiva ligação entre os delegados sindicais e a direcção.

2- A direcção poderá delegar nos delegados poderes efectivos de representação para fins específicos.

3- Os delegados podem participar nas reuniões de direcção, desde que por esta sejam convocados, podendo fazer-se assessorar por um máximo de dois delegados sindicais locais, sem direito a voto, sempre que constem da ordem de trabalho questões relacionadas com o porto, plataforma logística ou outra área onde se movimentem mercadorias importadas ou a exportar através dos portos nacionais, a que pertencem.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as funções de delegado de porto cessam automaticamente com o fim do mandato da direcção que promoveu a sua designação.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 82.º

Órgão disciplinar

1- O órgão sindical competente em matéria de sanções disciplinares é a direcção, e das suas decisões haverá recurso para a assembleia geral.

2- Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente, quando a sanção disciplinar for igual ou superior à prevista na alínea *d*) do artigo 81.º

Artigo 83.º

Infracções disciplinares

1- Constitui infracção disciplinar toda a conduta, por actos ou omissões, que seja ofensiva ou desrespeitadora da lei, dos estatutos e regulamentos internos, de quaisquer disposições normativas a que o trabalhador associado esteja sujeito e, bem assim, a inobservância das deliberações dos órgãos sindicais tomadas no exercício das suas atribuições ou de quaisquer outras normas e práticas vigentes.

2- Constitui ainda infracção disciplinar a falta de comparecimento de qualquer sócio às reuniões da direcção, para as quais tenha sido notificado, salvo se, no prazo de cinco dias, justificar devidamente o impedimento.

3- As infracções a que se refere o número anterior poderão ser puníveis com a pena de suspensão, sem necessidade de processo disciplinar formal.

Artigo 84.º

Sanções disciplinares

1- As sanções aplicáveis dependem da gravidade e dos efeitos da infracção, da culpa do infractor e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes e consistem em:

- a*) Admoestação verbal;
- b*) Admoestação registada;
- c*) Inelegibilidade para cargos electivos até três anos;
- d*) Suspensão até 60 dias;
- e*) Expulsão ou exclusão.

2- Ao arguido serão sempre dadas todas as garantias de defesa, em processo escrito, nos termos dos presentes estatutos.

3- As penalidades da inelegibilidade para o exercício de cargos electivos e de expulsão serão sempre aplicadas pela assembleia geral.

4- O atraso no pagamento das quotas pode justificar a suspensão e posterior exclusão de sócio nos termos do disposto no número 4 do artigo 12.º e na alínea *c*) do número 1 do artigo 13.º

Artigo 85.º

Infracções qualificadas

Quando as faltas a que se refere o artigo 80.º forem praticadas por associados que desempenhem cargos sindicais ou em serviço do sindicato, sofrerão as agravantes seguintes em relação às penalidades aplicáveis aos restantes associados:

- a*) Aos membros dos órgãos electivos e delegados sindicais, a penalidade do grau imediato;
- b*) Aos sócios que exerçam outros cargos, a suspensão das suas funções sem retribuição ou indemnização por período não inferior a 10 dias, se for caso disso;
- c*) Aos reincidentes será aplicada pena em grau mais grave em relação às referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 86.º

Aplicação de sanções

1- Com excepção do disposto no número 3 do artigo 80.º, nenhuma penalidade superior à prevista na alínea *b*) do artigo 81.º poderá ser aplicada sem que ao arguido seja remetida nota de culpa e lhe seja concedido o direito de defesa por escrito.

2- A falta de resposta nos 10 dias úteis imediatos à recepção da notificação constituirá presunção do reconhecimento pelo arguido da veracidade dos factos que lhe são imputados.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja previamente comunicada ao arguido a decisão que a determinou.

4- A aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 81.º, número 1, alínea *a*), só poderá ser aplicada em reunião de direcção com transcrição para a acta.

Artigo 87.º

Recursos

1- Os recursos serão obrigatoriamente interpostos para a assembleia geral nos cinco dias subsequentes à recepção escrita da decisão que determinou a sanção, a qual os analisará e anulará, atenuará ou confirmará as penalidades aplicadas pela direcção.

2- Com a apresentação formal do recurso, deverão os recorrentes, no próprio requerimento de recurso, requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, que a matéria objecto de recurso incluída na ordem dos trabalhos da primeira assembleia geral cujos preceitos estatutários não se oponham à sua apreciação e decisão.

3- Os recursos interpostos para o tribunal, quando admitidos, possuem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro, orçamento e contas

Artigo 88.º

Receitas

1- As receitas do sindicato são essencialmente provenientes da quotização dos associados.

2- Constituem ainda receitas do sindicato as jóias, os juros dos fundos depositados, os rendimentos de bens próprios e quaisquer outros rendimentos, subsídios, contribuições ou donativos que legalmente possa receber.

Artigo 89.º

Guarda de valores

1- Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da direcção, não podendo estar em caixa em qualquer momento mais que a quinta parte do total correspondente à receita do mês anterior.

2- A movimentação das importâncias depositadas só poderá ser feita mediante a assinatura de três membros da direcção, ou de apenas dois no caso de um deles ser o tesoureiro.

Artigo 90.º

Despesas

As despesas do sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as outras indispensáveis à completa realização dos seus fins.

Artigo 91.º

Bens móveis e imóveis

1- A aquisição de bens móveis é da competência e responsabilidade da direcção, que, para o efeito, deverá, sempre que seja possível ou conveniente, obter orçamentos de vários fornecedores.

2- A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 92.º

Balancete

Trimestralmente, será afixado nos locais habituais um balancete discriminativo das receitas e despesas até então efectuadas. Anualmente, as contas do exercício e o balanço serão afixados e enviados aos associados nos oito dias anteriores à data da realização da assembleia geral destinada à sua apreciação e votação.

Artigo 93.º

Relatório, orçamento e contas

Anualmente, será apresentado à assembleia geral o relatório e contas do exercício e submetido à sua apreciação o orçamento para o ano seguinte, depois de ouvido o conselho fiscal, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação

Artigo 94.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para este efeito, de acordo com os preceitos normativos aplicáveis e desde que votados favoravelmente por três quartos do número de associados presentes.

2- O projecto de alteração deverá ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral e afixado na sede do sindicato, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data marcada para a reunião da respectiva assembleia, e distribuído aos sócios nos 10 dias subsequentes.

3- Quer a direcção quer grupos não inferiores a 10 % do número total de sócios poderão apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral projectos de alteração aos estatutos, nos 15 dias subsequentes à marcação da respectiva assembleia geral.

Artigo 95.º

Fusão e dissolução

1- A fusão ou dissolução do sindicato só pode ocorrer por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios.

2- A assembleia geral que se pronunciar sobre estes pontos será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, através de convocação directa e de editais afixados nos locais habituais de informação, e publicados alternadamente, durante 3 dias, em dois dos jornais mais lidos nas áreas abrangidas pelo sindicato com a antecedência mínima de 8 dias.

3- Em caso de fusão, todo o activo e passivo será transferido para a nova associação.

Artigo 96.º

Liquidação

A liquidação, quando for caso disso, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, que, satisfeitas as eventuais dívidas ou consignadas em depósitos as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará os bens remanescentes à entidade competente, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 97.º

Regulamentos internos

1- As disposições estatutárias podem ser complementadas, em aspectos omissos que impliquem a respectiva regulamentação, por normas internas de carácter executivo a aprovar pela assembleia geral sob a forma de regulamentos internos, não podendo o seu teor colidir com a lei ou com a natureza, os fins ou as atribuições do sindicato.

2- Os regulamentos internos do sindicato e, bem assim, as normas internas de carácter executivo, uma vez aprovados pela assembleia geral, terão perante os associados o mesmo valor e eficácia dos estatutos.

3- A discussão e aprovação de regulamentos internos por parte da assembleia geral está sujeita à observância do disposto no artigo 94.º

Artigo 98.º

Insignias e selo

O sindicato usará estandarte, bandeira, galhardete, selo e carimbo com as características que forem aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 99.º

Plenário de associados

Através de processos expeditos e simplificados, o sindicato pode convocar plenários de associados, a fim de debater assuntos de interesse geral, cujas resoluções serão postas em prática pelos órgãos associativos ou remetidas à assembleia geral para deliberação e posterior execução.

Artigo 100.º

Renúncia colectiva

A renúncia colectiva ao exercício dos cargos associativos electivos confere legitimidade a um dos três sócios mais antigos, no pleno gozo dos seus direitos, para assumir todas as funções indispensáveis à normalização da situação administrativa do sindicato.

Artigo 101.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da própria assembleia geral tomadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Registado em 20 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 177 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESAP - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 17 de novembro de 2016, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

José Joaquim Abraão - SINTAP
Acácio Dias Correia - SETACOOOP
António Joaquim Barreiras Pernica - SETAA
Carla Maria Silva Cardoso - SIT
Carlos Manuel Almeida Luis - SOJ
Cristina Maria Dias Ferreira - STAAE

Dina Teresa Carvalho - SINDITE
Ema Paula Vieira Marques - SITESE
Fernando Gabriel Dias Curto - SNBP
Fernando Gonçalves Fraga - SINTAP
Francisco José Duarte Pimentel - SINTAP
Francisco José Gomes de Sousa R.C. Pinto - SINAPE
João Paulo Santos Barnabé - SINTAP
Joaquim José Grácio Ribeiro - SINTAP
José Manuel Ricardo Nunes Coelho - SPZC
José Francisco Mourato Sena - SINTAP
José Ribeiro Jacinto dos Santos - SINTAP
Lucinda Manuela Freitas Dâmaso - SPZN
Luís Filipe Nascimento Lopes - SINDEP
Ricardo Jorge Teixeira de Freitas - SINTAP